

LEI MUNICIPAL Nº 1755, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o Conselho Municipal do Idoso, no âmbito do município de Rio Preto.

A Câmara Municipal de Rio Preto-MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

X - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, sendo: **(EMENDA MODIFICATIVA 001/2025)**

I - Representantes do Governo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; **(EMENDA MODIFICATIVA 002/2025)**

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) representante de Instituições de Longa Permanência para Idosos;

01 (um) representante de Associação de Moradores;

01 (um) representante de Grupos de Terceira Idade.

§1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. Nesse caso a secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia.

§2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art.3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto, 10 de setembro de 2025.

**Antônio Márcio Vieira
Prefeito Municipal**